

Nº 4272/24-SGP – nomear BRUNO RODOLFO DE OLIVEIRA MELO (classificação 454), para o cargo de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo 01/Recife), em virtude da desistência de posse de Wellia Cristiane Aguiar Silva, com lotação na Gerência de Movimentação de Pessoal/Provisório, da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Nº 4273/24-SGP – nomear THAMIRES MARIA ALVES DE ARAUJO VENANCIO (classificação 32), para o cargo de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo 01/Recife), nas vagas reservadas às Pessoas com Deficiência/PCD, em virtude da desistência de posse de Ana Caroliny Ponciano Reis, com lotação na Gerência de Movimentação de Pessoal/Provisório, da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Nº 4274/24-SGP – nomear SARA JENNIFER ALCOFORADO DE MOURA (classificação 45), para o cargo de Analista Judiciário/Contador, Referência APJ (Polo 01/Recife), em virtude da desistência de posse de David de Andrade Veras, com lotação na Secretaria De Finanças e Contabilidade.

Nº 4275/24 - SGP – nomear CAMILLA CALDAS DE SOUZA ALVES (classificação 82), para o cargo, efetivo, de Oficial de Justiça, Referência OPJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude da desistência de posse de Rayssa Kelly Duarte de Paiva, com lotação no Núcleo do Controle de Mandados da Capital.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco
ATOS DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2024

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 4276/24-SGP – exonerar, a pedido, CAMILO ROMUALDO REZENDE COSTA, matrícula 1838768, do cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, Símbolo APJC, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmares.

Nº 4277/24-SGP – nomear JOAO VICTOR SILVA DE LIMA para o cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, Símbolo APJC, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmares.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO CONJUNTO Nº 37, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a utilização do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Desembargador **Ricardo Paes Barreto**, e o **CORRERGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador **Francisco Bandeira de Mello**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica Nº 006/2024, firmado em 1º de fevereiro de 2024, que entre si celebraram o Banco do Brasil S.A. e o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco para interligação de Sistemas por meio do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ para gestão dos serviços de geração de guias, consulta de saldos e extratos e levantamentos eletrônicos dos depósitos judiciais vinculados ao respectivo Tribunal;

CONSIDERANDO a implantação do SISCONDJ, desenvolvido pelo Banco do Brasil para auxiliar este Poder Judiciário no controle e na movimentação dos depósitos judiciais realizados perante aquela instituição bancária;

CONSIDERANDO que a utilização de guia de depósito judicial ofertado pelo SISCONDJ , preenchida no sítio eletrônico deste Tribunal, traz maior facilidade ao depositante , além de garantir efetivo controle sobre o depósito judicial efetuado, com a validação dos dados do processo respectivo e da unidade jurisdicional de destino,

RESOLVEM:

Art. 1º O acolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais efetivados perante o Banco do Brasil serão realizados com a utilização do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais – SISCONDJ, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo Único deste Ato Conjunto.

Art. 2º Os alvarás de liberação de créditos emitidos pelo Núcleo de Precatórios da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE são disciplinados por normativo específico , não sendo objeto deste ato.

Art. 3º O acesso ao SISCONDJ deverá ser realizado por meio de sítio eletrônico próprio, localizado no Portal do TJPE, e os(as) usuários(as) internos(as) deverão utilizar seu Cadastro de Pessoa Física - CPF e senha de rede do Tribunal para realização de login.

Art. 4º A assinatura de documentos no SISCONDJ por magistrados(as) dar-se-á exclusivamente com a utilização de certificado digital, de uso pessoal e intransferível.

Art. 5º O pagamento dos boletos dos depósitos judiciais no SISCONDJ deverá ser realizado pelo(a) usuário(a) no mesmo dia de sua emissão, para fins de manutenção dos valores atualizados.

Art. 6º O acompanhamento e o controle de todos os valores depositados no Juízo em conta vinculada ao Banco do Brasil, oriundos de processos judiciais, serão realizados pela unidade jurisdicional no SISCONDJ.

§ 1º Os depósitos existentes no Banco do Brasil, anteriores à implantação do SISCONDJ, serão validados pela unidade judiciária, quando necessário, com a verificação dos registros quanto às partes, à Numeração Processual Única - NPU e à unidade jurisdicional.

§ 2º Os depósitos que apresentarem inconsistência em dados necessários a correta destinação dos valores serão bloqueados em área de acesso restrito à Assessoria Especial da Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal, que liberará as contas apenas por provocação fundamentada da autoridade judiciária.

§ 3º Os valores anteriormente depositados na Caixa Econômica Federal que foram migrados para as contas do Banco do Brasil constarão no SISCONDJ (no campo de *depósito inicial*) com as correções legais até a data da migração.

Art. 7º Ao acessar o SISCONDJ, o(a) servidor(a) responsável pelo cumprimento da decisão judicial cadastrará o alvará eletrônico, obrigatoriamente, com as seguintes informações:

- I - número do processo;
- II - nome e CPF/CNPJ da parte beneficiada;
- III - especificação da finalidade do crédito;
- IV - valor do crédito;
- V - dados bancários da parte beneficiada, quando houver.

§ 1º A especificação descrita no inciso III do *caput* deste artigo contempla as seguintes opções:

- I - comparecimento pelo beneficiário(a) pessoa física ao Banco para pagamentos no valor limite estabelecido pelo Banco do Brasil;
- II - crédito em conta corrente ou poupança no Banco do Brasil;
- III - crédito em conta corrente ou poupança em outros bancos ;
- IV - pagamento por Pix no valor limite estabelecido pelo Banco do Brasil, que deverá ser realizado em dias úteis entre 7h e 20h, horário de Brasília;

V - novo depósito judicial.

§ 2º O valor a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, deverá ser sacado em qualquer agência do Banco do Brasil no estado de Pernambuco, que possua caixa com atendimento presencial, no prazo de até 120 (cento e vinte dias) dias.

§ 3º Os alvarás emitidos com a finalidade descrita no inciso IV do § 1º deste artigo deverão ser pagos exclusivamente na conta bancária vinculada à chave pix do CPF ou CNPJ do(a) beneficiário(a).

Art. 8º A Assessoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco – ATI/CGJ será a administradora do SISCONDJ, prestando suporte aos(às) usuários(as) internos(as) do sistema por meio do e-mail: cgj.ati@tjpe.jus.br.

§ 1º A inclusão e exclusão de usuários(as) no SISCONDJ obedecerá o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 08, de 29 de julho de 2024, e deverá ser solicitada pelo gestor maior da unidade.

§ 2º A solicitação de mudanças nas alocações de servidores(as) já cadastrados(as) no sistema será direcionada à ATI/CGJ, sendo facultado aos(as) Diretores(as) das Diretorias de Processamento Remoto do 1º Grau, quando necessário, realizar alocações no âmbito de sua competência, devendo dar ciência à ATI/CGJ acerca das atualizações efetivadas.

Art. 9º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC zelar pela consistência e segurança no tráfego e armazenamento das informações eletrônicas.

Art. 10. A Assessoria Especial da Corregedoria Geral deste Tribunal será a administradora das contas indicadas no § 2º do art. 6º deste Ato Conjunto.

Art. 11. As unidades judiciárias listadas no Anexo Único poderão realizar a expedição de alvará pelo Sistema PJe com envio pelo Malote Digital por até 30 (trinta) dias, contados da data de início no cronograma de implantação, conforme Anexo Único.

Art. 12. Fica o Banco do Brasil autorizado a devolver os alvarás emitidos fora do SISCONDJ, após o período indicado no *caput* do art. 1º.

§1º Em caso de indisponibilidade do SISCONDJ, será permitido, de forma excepcional e certificada nos autos, a confecção do alvará via sistema PJe e o seu envio ao Banco do Brasil por meio do Malote Digital.

§ 2º Os alvarás devolvidos pelo Banco, na forma do *caput*, terão o registro de cancelamento inserido nos sistemas de acompanhamento processual (PJe) e deverá ser expedido novamente pela unidade judiciária via SISCONDJ.

Art. 13. A implantação do SISCONDJ dar-se-á em todas as unidades judiciárias deste Tribunal com a observância do cronograma estabelecido no Anexo Único.

Art. 14. A Assessoria de Comunicação do TJPE deverá divulgar amplamente a implantação do SISCONDJ para os(as) usuários(as) internos(as) e externos(as) deste Poder, por meio de avisos no Portal do Tribunal, no e-mail institucional e nas redes sociais.

Art. 15. Para o aprendizado e boa utilização do Sistema, serão disponibilizados os manuais e tutoriais do SISCONDJ no sítio eletrônico próprio localizado no Portal do TJPE.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 17. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se . Registre-se.

Recife, 10 de setembro de 2024.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO ÚNICO

Diretorias	Unidades judiciárias relacionadas que produzem alvará	Total de Unidades relacionadas	Início do uso do SISCONDJ
Diretoria Estadual dos Juizados Especiais - DIREJESP	60	60	16/09/2024
Diretoria Estadual das Varas de Família - DFAMS	36	36	14/10/2024
Diretoria Regional do Sertão - DRS	46	46	14/10/2024
Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior - DCMI	29	30	28/10/2024
Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana - DCRIM	56	56	28/10/2024
Diretoria das Varas Criminais do Interior - DCRIMI	33	33	28/10/2024
Diretoria Estadual de execução de Penas - DEEPE	2	7	28/10/2024
Diretoria Regional da Zona da Mata - DRZM	64	64	28/10/2024
Diretoria Regional do Agreste - DRA	58	58	28/10/2024
Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial da Capital - DIRCIVET	74	74	12/11/2024
Diretoria Estadual das Varas de Infância e Juventude - DEVIJ	17	17	12/11/2024
Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho - DEFFA	26	26	25/11/2024
Diretoria Cível do 2º Grau	30	30	09/12/2024
Diretoria Criminal do 2º Grau	12	12	09/12/2024
Diretoria da Câmara Regional de Caruaru	12	12	09/12/2024

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 10/09/2024, A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO